

A CRIMINALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Resumo

Cawhane Ribeiro Pires
Vitor de Freitas Joslin
Luiz Eduardo Roncaglio (Orientador)

Alienação parental consiste na interferência psicológica promovida por um dos genitores (ou avós) para afastar a criança do outro. A pessoa que faz a alienação tem o objetivo de criar sentimentos negativos na criança em relação a determinado genitor. O problema foi inicialmente descrito pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner na década de 1970, que lhe deu a alcunha de Síndrome de Alienação Parental. No Brasil, a alienação parental foi criminalizada, conforme previsto na lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (conhecida por “Lei da Alienação Parental”). A lei cita alguns exemplos como: realizar campanha de desqualificação, dificultar a convivência e as visitas regulamentadas, omitir informações sobre a criança e apresentar falsa denúncia. Prevendo também punições para quem pratica a alienação, algumas possibilidades são: advertência, multa, alteração ou inversão da guarda, mudança de visitas e, em casos mais graves, suspensão da autoridade parental. Recentemente, foi publicada a Lei 13.431/2017, que trata da garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência onde tipifica como crime o ato de alienar, inserindo a Alienação Parental no âmbito de violência psicológica, ao interpretar conjuntamente a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Criança e do Adolescente conforme observado em seu artigo 6º. A alienação parental pode ser feita de diversas maneiras, abordando o abandono e até mesmo o abuso sexual. Ao inserir falsas memórias em uma criança, o alienado passa a ter medo da vítima da alienação parental passando a confiar somente na pessoa que praticou a alienação. O objetivo do presente trabalho é refletir acerca da nova lei que trata a alienação parental como uma violência psicológica, ao qual imputa responsabilização penal ao agente que pratica a alienação. Conclui-se que criminalizar a alienação parental é zelar pelo interesse da criança, para que não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos. Diante da dissolução da sociedade conjugal, quando há interesse de filhos menores deve-se priorizar o bem-estar das crianças, para que o rompimento dos pais não impacte no desenvolvimento dos filhos.

Palavras-chave: Alienação parental; interesse da criança; violência psicológica; Lei 13.431/2017.